



18 de abril de 2007
031/2007-DG

OFÍCIO CIRCULAR

PLDs, Membros de Compensação e Corretoras Associadas

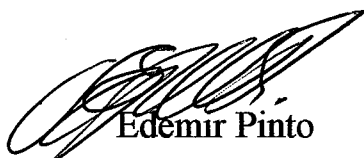
Ref.: PLDs – adequação do regime

Servimo-nos da presente para comunicar que, em sessão realizada em 17/04/2007, o Conselho de Administração desta Bolsa decidiu adequar o regime de atuação dos Participantes com Liquidação Direta (PLDs), alargando as possibilidades de sua utilização, nos termos da deliberação anexa.

O regime ora aprovado reflete a atual forma de atuação das instituições que atuam como administradoras/gestoras de recursos de terceiros (em especial fundos e carteiras de investidores não-residentes), destinando-se a garantir que a figura do PLD continue a cumprir as suas finalidades. Vale frisar que, mesmo ante as novas possibilidades, permanecem em vigor todas as regras e procedimentos estabelecidos para a atuação dos PLDs, em especial no que tange à segregação de ordens e de posições próprias e de terceiros.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Derivativos (Cícero ou Radislau) e de Regulação (Otavio).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA 546ª SESSÃO

**Define novos critérios para a atuação dos
Participantes com Liquidação Direta (PLDs)**

O Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 51 dos Estatutos Sociais, em Sessão realizada nesta data,

CONSIDERANDO,

- (i) que os Participantes com Liquidação Direta (PLDs) foram criados e regulamentados, inicialmente, pelo Ofício Circular 090/2001-DG, de 12/07/2001, em atendimento a necessidades geradas pelo advento do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- (ii) que o referido Ofício Circular definiu que seriam passíveis de liquidação, por intermédio dos PLDs, as operações de carteira própria e aquelas de titularidade de fundos por eles administrados, e
- (iii) que, desde aquele momento, o mercado brasileiro e a forma de atuação dos agentes passaram por diversas mudanças, com a incorporação de novas figuras e de novos padrões de relacionamento, em especial no que tange à administração de fundos de investimento,

resolve deliberar o quanto segue.

Art. 1º Incluem-se, na relação de operações passíveis de liquidação por intermédio dos PLDs, nos termos do Ofício Circular 090/2001-DG, de 12/07/2001:

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



- I – as operações de titularidade de investidores não-residentes, efetuadas nos termos da Resolução CMN n. 2.689/00, desde que as respectivas carteiras sejam administradas e/ou geridas pelo PLD ou por instituição integrante do mesmo conglomerado econômico e/ou financeiro;
- II – as operações de titularidade de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo PLD ou por instituição integrante do mesmo conglomerado econômico e/ou financeiro; e
- III – as operações destinadas aos clubes de investimento ou às carteiras administradas e/ou geridas pelo PLD ou por instituição integrante do mesmo conglomerado econômico e/ou financeiro.

Art. 2º Aplicam-se, às operações referidas no artigo anterior, as regras e procedimentos de emissão de ordens, especificação de comitentes e segregação de posições aplicáveis às operações liquidadas por intermédio de PLDs e estabelecidas pela BM&F ou pela regulamentação em vigor.

Art. 3º Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela regulamentação em vigor, o PLD ou a instituição a que estejam vinculados os comitentes referidos no artigo 1º deverá manter consigo a documentação comprobatória da natureza destes, da sua forma de atuação e da relação jurídica que com eles mantenham.

Art. 4º Toda e qualquer dúvida acerca da interpretação ou aplicação deste Regulamento será dirimida pelo Conselho de Administração da BM&F.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, em 17 de abril de 2007.